

N.º 6

DATA: 2007.10.31

CIRCULAR INFORMATIVA

PARA: Administrações Regionais de Saúde

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio que aprovou a lei orgânica das administrações regionais de saúde e da Portaria n.º 653/2007, de 30 de Maio que aprovou os respectivos Estatutos suscitou um conjunto de dúvidas em matéria de pessoal que cumpre esclarecer.

As Administrações Regionais de Saúde são pessoas colectivas de direito público, integradas na administração indirecta do Estado com a natureza jurídica de institutos públicos (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, em conjugação com a Lei Quadro dos institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril).

A entrada em vigor da lei orgânica das ARS introduziu relevantes alterações em matéria de recursos humanos, uma vez que o modelo tradicional de função pública foi substituído pelo regime do contrato trabalho (cfr. artigo 11.0 do citado Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio).

A introdução do regime do contrato de trabalho, de acordo com o que se dispõe o artigo 34.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determinou que os quadros de pessoal passaram a residuais.

Porém, o Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, no desenvolvimento do n.º 6 do artº 26º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a nova orgânica do Ministério da Saúde, expressamente afastou a extinção das unidades orgânicas correspondentes às sub-regiões fora dos distritos do continente que coincidam com as sedes das ARS, I. P. (artigo 17º do Decreto-lei n.º 222/2007), determinando esta extinção para momento posterior, e a efectuar por diploma próprio.

Assim, reestruturação operada pelo Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, apenas diz respeito às cinco administrações regionais de saúde, enquanto serviços centrais, e às Sub-Regiões de Saúde correspondentes às áreas dos distritos do continente que coincidam com as sedes das ARS e à Sub-Região de Saúde de Portalegre, extintas pelo diploma. Por outro lado, o mesmo diploma esclarece que se mantém em vigor a forma de gestão dos centros de saúde.

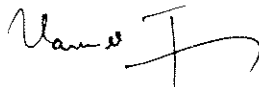
Os quadros de pessoal das Administrações Regionais de Saúde, constantes dos anexos à Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, têm as suas dotações distribuídas pelos vários serviços (serviços de âmbito regional, serviços de âmbito sub-regional e centros de saúde). Assim, a alteração do regime jurídico do pessoal efectuada pelo Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, para o pessoal das ARS, não tem conseqüências no pessoal e respectivos quadros dos centros de saúde e das sub-regiões de saúde que ainda não foram extintos ou reestruturados.

A manutenção serviços sub-regionais ainda não extintos e dos centros de saúde e respectivas dotações de quadros implica que a gestão dos respectivos recursos humanos se processe como até aqui, no âmbito desses serviços à espera de futuras disposições legais., ainda que as decisões sejam tomadas pelos órgãos das novas Administrações Regionais de Saúde I.P. Nestes termos transmitem-se as seguintes orientações:

1. No âmbito das sub-regiões de saúde não extintas pelo Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio e os centros de saúde é possível:

- a) Utilizar os instrumentos de mobilidade previstos na lei para a gestão do pessoal dentro dos limites fixados nas dotações dos quadros de pessoal;
 - b) Abrir concursos internos de pessoal e externos, neste último caso, desde que obtidas as autorizações necessárias, para as dotações fixadas nos quadros de pessoal das sub-regiões ainda não extintas e para os centros de saúde;
 - c) Proceder às reclassificações de profissionais onde exista lugar vago na sua dotação desde que se mostrem preenchidos os requisitos legais e os constantes da Circular Normativa n.º 31/2006, de 16 de Fevereiro, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.
2. A utilização destes instrumentos pressupõe a manutenção das dotações de pessoal fixadas no quadro das extintas Administrações Regionais de Saúde para as sub-regiões ainda não extintas e para os centros de saúde, pelo que só neste âmbito pode haver recurso aos mecanismos referidos em 1. Igualmente poderão ser utilizados na gestão do pessoal pertencente aos quadros cujas dotações são a extinguir quando vagarem, dos serviços das ARS já efectivamente extintos.
3. Os procedimentos de concurso e de reclassificação iniciados antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de Maio, podem ser concluído, mesmo no âmbito dos serviços extintos das Administrações Regionais de Saúde.

O Presidente do Conselho Directivo


Manuel Teixeira